

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de uma demanda formalizada pela Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, através do Processo Digital nº 734/2025, conforme o Documento de Formalização da Demanda em anexo. O objetivo é identificar soluções para atender a demanda por serviços de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, serviço de poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina incluindo a limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo e recolhimento de entulhos e detritos para uso da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI.

Considerando que esta demanda pode haver interesse de outras secretarias, Fundos e Fundações, o presente estudo delimitará a viabilidade da melhor solução que possa atender de maneira satisfatória todas as secretarias suprimindo a necessidade levantada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A SANEFRAI desempenha um papel essencial na prestação de serviços de saneamento básico. Para assegurar a continuidade e a eficiência desses serviços, é fundamental que a manutenção das instalações do município seja realizada de forma regular e adequada.

A contratação de serviços especializados de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, poda de árvores, varrição, raspagem de ruas, capina, limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, além do recolhimento de entulhos e detritos, é de extrema importância para a manutenção da infraestrutura e qualidade de vida no município de Fraiburgo. A realização dessas atividades visa garantir a limpeza e organização das vias públicas, prevenindo o acúmulo de sujeira, detritos e resíduos que comprometem a estética urbana e rural, além de se tornarem focos para o surgimento de doenças, como a proliferação de mosquitos e roedores.

As roçadas e podas são necessárias para garantir a segurança de pedestres e motoristas, uma vez que a vegetação descontrolada pode obstruir calçadas, vias públicas e até mesmo a visibilidade de motoristas, além de representar riscos com a queda de galhos. A capina, em especial, é essencial para evitar a formação de mato alto, que pode gerar ambientes favoráveis para animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, protegendo a população de acidentes. A manutenção de bueiros e bocas de lobo é fundamental para assegurar o escoamento adequado das águas pluviais, prevenindo alagamentos e danos à infraestrutura urbana. Além disso, o recolhimento de entulhos e detritos, muitas vezes

acumulados por construções ilegais ou pelo descarte inadequado de resíduos, é uma ação que contribui para a organização e preservação ambiental da cidade, evitando obstruções nas drenagens e garantindo um ambiente mais limpo e seguro para todos. A Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI, ao contratar esses serviços, busca atender de maneira eficiente as necessidades da comunidade, proporcionando um ambiente urbano e rural mais saudável, seguro e sustentável.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Fraiburgo regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 804 de 30 de março de 2023 e em seu art. 12. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

“O Município **poderá** elaborar o Plano de Contratações Anual (PCA), com objetivo de racionalizar as suas contratações, garantindo o alinhamento com seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária”.(grifo nosso)

Desse modo, face a inexistência do Plano de Contratações Anual (PCA), e que a presente aquisição se faz necessária, dá-se prosseguimento a contratação.

Destaca-se que caso haja a elaboração do PCA ante o término do presente estudo, o mesmo contará com a inclusão da presente objeto.

O processo de contratação é por licitação na modalidade Pregão Eletrônico considerando que os bens têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando que o processo pode ser de interesse de outras secretarias, o processo seguirá multientidade, assim, a Sanefrai promoveu o levantamento de opções viáveis para suprir a demanda existente como pode ser verificado logo abaixo:

4.1 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

4.1.1 Solução 1: Execução dos Serviços por Servidores Próprios

A execução dos serviços de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina, incluindo a limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, e o recolhimento de entulhos e detritos pela equipe de servidores próprios da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI se mostra totalmente inviável, em virtude da estrutura limitada de pessoal disponível. A SANEFRAI, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 110, de 03 de março de 2010, que regula os planos de cargos e carreiras da autarquia, dispõe de apenas 10 vagas para o cargo de agente operacional, todas já preenchidas com profissionais que desempenham funções cruciais para o bom funcionamento dos serviços de saneamento básico da cidade. Esses agentes são responsáveis por tarefas essenciais, como a manutenção das Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs), além de garantir a operação e manutenção de toda a rede coletora de esgoto doméstico. Juntamente com isso, são encarregados também de atividades do sistema de drenagem pluvial, que inclui a instalação de novas redes, a execução de desentupimentos e a realização de reparos diários em bocas de lobo, entre outras atribuições. Dessa forma, esses 10 funcionários já estão sobrecarregados, comprometendo a capacidade da equipe de assumir novas responsabilidades sem prejudicar a qualidade dos serviços essenciais já executados.

Outro fator que torna a execução desses serviços pela própria equipe ainda mais inviável é a quantidade de pessoal necessário para realizar cada tarefa de forma eficiente e segura. Para que todas as atividades de jardinagem, roçadas, poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina, limpeza de meio-fio e recolhimento de entulhos sejam realizadas de maneira satisfatória, seria imprescindível que ao menos dois funcionários fossem designados exclusivamente para cada uma dessas funções. Esse aumento significativo na demanda por mão de obra exigiria um número expressivo de novos servidores, o que não é possível devido à limitação de vagas na autarquia pela referida lei. Para a criação de novos cargos, seria necessário um processo legislativo complexo e demorado, que exigiria aprovação na Câmara Municipal, com votação e outros trâmites burocráticos, o que inviabiliza a solução de aumento de pessoal no curto prazo.

Dessa forma, é evidente que a solução de realizar esses serviços com a equipe interna da SANEFRAI não seria viável, pois isso comprometeria as atividades já essenciais para o município, deixando os serviços de esgotamento sanitário e drenagem pluvial em risco.

4.1.2. Solução 2: Contratação de Empresa Prestadora de Serviço

Vantagens:

Empresas especializadas possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os serviços de limpeza urbana com eficiência e qualidade superior. Esse tipo de

serviço demanda uma série de competências técnicas e equipamentos específicos, os quais são mais bem atendidos por empresas especializadas que já possuem a experiência necessária para lidar com a diversidade de tarefas e a complexidade das atividades urbanas e rurais.

Outro benefício importante é a possibilidade de a SANEFRAI focar em suas atividades essenciais de saneamento básico, como o abastecimento de água e esgoto, sem sobrecarregar sua equipe interna com tarefas que exigem especialização e dedicação exclusiva. A terceirização permite otimizar a alocação de recursos humanos, garantindo que a autarquia se concentre em suas funções prioritárias.

Empresas especializadas também possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em situações adversas, evitando interrupções que poderiam prejudicar a população. A empresa especializada também tem flexibilidade para ajustar sua equipe e recursos conforme a demanda, o que permite à autarquia lidar com variações sazonais nos serviços, como aumento de trabalho em determinadas épocas do ano.

Desvantagens:

A contratação de uma empresa externa pode criar uma dependência em relação ao prestador de serviços, exigindo uma gestão eficaz dos contratos e fiscalização constante para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.3. Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços

Os agentes públicos, atuando como representantes de Unidades integrantes de um órgão Público, podem fazer solicitações de Adesão de Atas de registro de preço (ARP) que tenham sido geradas através de Pregões realizados por outros órgão ou entidades da Administração.

No entanto, a adesão à ata de registro de preços, na modalidade carona, é sujeita à previsão expressa no edital de abertura do certame, à anuência do órgão gerenciador e, também, à comprovação da vantagem do uso da ata de registro de preços, do interesse do fornecedor em atender o pedido e da ausência de prejuízo quanto às obrigações anteriormente assumidas pelo fornecedor com os órgãos participantes e gerenciador.

A adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) gerada por outro órgão ou entidade da Administração seria uma solução prática para atender à demanda por serviços de jardinagem, roçadas, poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina, limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, e recolhimento de entulhos e detritos para a Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI.

Contudo, essa alternativa é inviável no caso específico da Ata nº 16/2024, gerada pela Secretaria de Infraestrutura do município, que trata da contratação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos. Embora essa ata contemple serviços como varrição, raspagem com remoção de terra e areia, roçada de vegetações, coleta e recolhimento de resíduos, e pintura linear de meio-fio, a SANEFRAI apenas manifestou a intenção de registrar preços para o **item número 7 do Lote 03**, que se refere ao **recolhimento regular de entulhos e detritos** depositados em vias públicas. Isso significa que os demais itens necessários à execução completa dos serviços, como a poda de árvores, capina e a limpeza de bueiros e bocas de lobo, não foram solicitados pela SANEFRAI na sua intenção de registro de preços, deixando de fora a cobertura dos serviços essenciais para atender à demanda específica da autarquia. Como resultado, a adesão a essa ata não seria suficiente para cobrir todas as necessidades de manutenção urbana e rural que a SANEFRAI busca atender, tornando essa solução inviável para o processo licitatório necessário para a execução de todos os serviços requeridos

4.2 JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise das vantagens e desvantagens de cada alternativa, conclui-se que a contratação de uma empresa especializada prestadora de serviços de limpeza urbana se apresenta como a opção mais vantajosa para o município de Fraiburgo.

A solução escolhida para a prestação dos serviços de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina com limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, e recolhimento de entulhos e detritos, por meio da contratação terceirizada de uma empresa especializada, se justifica pela necessidade de garantir a execução dessas atividades de forma contínua, eficiente e com qualidade, atendendo as demandas específicas da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI. Isso permite a contratação de profissionais qualificados, com experiência e equipamentos adequados para a realização de todos os serviços de forma técnica e em conformidade com as normativas vigentes, além de possibilitar maior flexibilidade e otimização dos recursos públicos, evitando o ônus de manter uma estrutura interna dedicada exclusivamente a essas atividades. A escolha por uma empresa especializada também assegura maior agilidade na execução dos serviços e melhor aproveitamento das tecnologias e métodos modernos, garantindo a eficiência operacional e a satisfação da população, sem comprometer os recursos financeiros da autarquia. Dessa forma, a contratação terceirizada é a solução mais adequada para atender as necessidades da cidade de forma eficaz e sustentável.

Ao terceirizar esses serviços, a SANEFRAI pode concentrar seus esforços e recursos em suas atividades-fim, como a gestão e fornecimento de serviços de saneamento. Isso possibilita uma alocação

mais eficaz dos recursos humanos e financeiros, aumentando a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à população, evitando a necessidade de criar um departamento interno de manutenção.

Portanto, a contratação de empresa para atender a demanda dos serviços de jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, serviço de poda de árvores, varrição, raspagem de rua, capina incluindo a limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo e recolhimento de entulhos e detritos é a melhor solução dentre as propostas.

4.3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços deverão ter início em até 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização;
- b) Fica a critério da Administração Pública Municipal e pela SANEFRAI, a indicação das áreas a serem executados os serviços;
- c) As Autorizações da Prestação de Serviço serão formalizadas pela Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI;
- d) Em caso da impossibilidade da prestação dos serviços solicitados, no prazo previamente estabelecido, o fato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas, para tomar as medidas adequadas;
- e) Para a execução dos serviços, a licitante vencedora, deverá fornecer os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:
 - Capacete de segurança;
 - Avental de raspa;
 - Botina de segurança;
 - Óculos de proteção;
 - Protetor auricular;
 - Luva de raspa;

Obs.: OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SEGUIR AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR), CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4.3.1 Serviço de Jardinagem

a) Os serviços a serem executados são: aparar, limpar e repor grama, plantio de flores, poda de árvores, plantio e reposição de árvores em praças, jardins, canteiros, logradouros públicos e próprios da Prefeitura (Escolas, Creches, Postos de Saúde, Campos de Futebol, Central de Obras, Casa da Cultura, Câmaras de Vereadores, Paço Municipal, Procon/Exatoria, Ginásios de Esportes, Lago das Araucárias e Arredores, Parquinhos, Terminal Rodoviário, Parque da Maçã, Laterais de Rodovias) e demais locais públicos.

b) Os serviços de corte de grama consistem em: Cortar/aparar o gramado, canteiro, plantas, folhagens de pátio, despraguejar e retirar o mato do jardim, gramados e piso; coletar as aparas e varrer o gramado após a poda, retirando os resíduos resultantes dos serviços realizados; acondicionados em sacos plásticos apropriados.

c) Todos os resíduos provenientes da jardinagem, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

4.3.2 Varrição Manual e Raspagem de Resíduos em Vias e Logradouros Públicos

a) Varrição manual e raspagem de vias e logradouros públicos são as operações de limpeza, ajuntamento e remoção de resíduos descartados ou caldos nas vias e logradouros, tais como: papéis, folhas de árvores, cascas de frutas, invólucros de pequeno porte, acúmulo de terras, normalmente encontrados nas sarjetas e canteiros centrais das vias e armazenados em sacos plásticos. Os serviços descritos deverão ser executados nas vias e logradouros no perímetro urbano de General Carneiro, abrangendo o arraste, e o acondicionamento destes materiais.

b) Constitui atribuição das equipes de varrição e raspagem: a remoção de lixo doméstico/comercial mal-acondicionado encontrado nas praças, vias e passeios públicos, efetuar a varrição da sarjeta, limpar os ralos do roteiro, raspagem de acúmulos de caldos e lodos das sarjetas e ruas, acondicionar o lixo em sacos plásticos.

c) O Licitador poderá exigir, mediante oportuna e formal comunicação à empresa vencedora, a execução de serviços de varrição em áreas públicas em que venham a ocorrer eventos de natureza coletiva, promovidos ou não pela Administração Municipal, ainda que esses ocorram em domingos, feriados ou em horários distintos daqueles dos serviços regulares, sendo solicitado o serviço com antecedência de 03 (três) dias úteis.

d) As bocas de lobo encontradas no roteiro da varrição, deverão ser desobstruídas de todos os resíduos que venham a dificultar a vazão pluvial.

e) A empresa vencedora deverá promover a remoção da vegetação que surgir nas calçadas, guias, sarjetas e praças.

f) As equipes de varrição deverão ensacar os animais mortos de pequeno porte que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o setor responsável do Licitador para imediata remoção.

g) Todos os resíduos provenientes da varrição e raspagem de resíduos, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

4.3.3 Serviço de Roçada em Área Urbana

a) Os serviços de roçadas para manutenção das coberturas vegetais deverá ser realizado com a utilização de alfanjes e roçadeiras laterais ou costais.

b) Definição: operação utilizando-se de roçadeira motorizada portátil lateral ou costal, visando à roçada da vegetação, deixando o mínimo da mesma cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local.

c) Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser colocada uma rede protetora para evitar que detritos sejam atirados e causem quaisquer tipos de acidente envolvendo crianças, pessoas, animais ou avarias em veículos que estiverem estacionados ou se deslocando nas proximidades ou nos locais dos serviços.

d) Todas os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

e) Durante a execução dos serviços de roçada, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a esta vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e os encarregados de turma;

f) A empresa vencedora responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes causados às benfeitorias, usuários e veículos que possam vir a ocorrer durante a jornada de trabalho;

g) A roçada deverá ser executada o mais baixo possível sendo que todo material deverá ser recolhido, ou seja, o local (área) roçado deverá ser entregue limpo e rastelado, sem entulhos ou objetos no local (garrafas, plásticos, papéis, etc).

h) Todos os resíduos provenientes da roçada, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

4.3.4 Serviço de Roçada em Área Rural

a) Os serviços de roçadas para manutenção das coberturas vegetais deverá ser realizado com a utilização de alfanjes e roçadeiras laterais ou costais, foices e ferramentas para roçada manual quando necessário.

b) Definição: operação utilizando-se de roçadeira motorizada portátil lateral ou costal ou foices e ferramentas para quando a roçada necessite ser de maneira manual, visando à roçada da vegetação, deixando o mínimo da mesma cobrindo o solo, na conformidade com a vegetação existente no local.

c) Nos locais onde serão executados esses serviços, obrigatoriamente deverá ser colocada uma rede protetora para evitar que detritos sejam atirados e causem quaisquer tipos de acidente envolvendo crianças, pessoas, animais ou avarias em veículos que estiverem estacionados ou se deslocando nas proximidades ou nos locais dos serviços.

d) Todas os materiais e insumos necessários para a boa execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

e) Durante a execução dos serviços de roçada, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico existentes nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados a esta vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e os encarregados de turma;

f) A empresa vencedora responsabilizar-se-á, por eventuais acidentes causados às benfeitorias, usuários e veículos que possam vir a ocorrer durante a jornada de trabalho;

g) A roçada deverá ser executada o mais baixo possível sendo que todo material deverá ser recolhido, ou seja, o local (área) roçado deverá ser entregue limpo e rastelado, sem entulhos ou objetos no local (garrafas, plásticos, papéis, etc).

h) Todos os resíduos provenientes da roçada, devem ser carregados em caminhão que será fornecido pela prefeitura.

4.3.5 Poda de Árvores Até 2,8m

a) O serviço de poda de árvores até 2.80 metros tem como objetivo a manutenção regular das árvores, visando à promoção da saúde e segurança da vegetação urbana.

b) A poda será executada em árvores com altura máxima de 2.80 metros, considerando a altura a partir do solo até a parte mais alta da copa.

c) A poda de manutenção incluirá a remoção de galhos secos, quebrados, doentes ou mortos, bem como o corte de partes que possam apresentar risco à integridade de pessoas e bens.

d) A equipe responsável pelo serviço deverá ser composta por profissionais especializados em poda de árvores, seguindo as melhores práticas de arborização urbana e segurança.

e) Todos os resíduos provenientes da poda, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

4.3.6 Recolhimento de Entulhos e Detritos

a) Serviços manuais de recolhimento, carregamento e descarregamento de entulhos e detritos, cabendo a Contratada disponibilizar a mão de obra necessária para o recolhimento que será efetuada com disposição de veículos operados pelo município.

b) Compreende-se por entulhos e detritos o conjunto de fragmentos ou restos de tijolo, concreto, argamassa, aço, madeira e insumos vegetais provenientes do desperdício na construção, reforma e/ou demolição de estruturas, sobras em obras públicas e ou insumos vegetais dispostos em vias urbanas municipais.

c) Os roteiros serão fixados pelo Município e os serviços serão realizados durante o expediente da administração municipal.

d) Os detritos e entulhos recolhidos deverão ser encaminhados ao depósito da SANEFRAI, localizada junto a Avenida Caçador. Já os resíduos de terra, areia e lixos recicláveis deverão ser encaminhados ao aterro municipal, localizado na FB10, distanciando cerca de 5 (cinco) quilômetros do perímetro urbano.

4.3.7 Capina Manual

a) Capina manual, consiste na erradicação da vegetação em logradouros, (passeio público), sendo o serviço executado para a erradicação da vegetação daninha e capim nas vias pavimentadas do município, de forma que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres, bem como a estética, segurança e salubridade da cidade.

b) Entende-se também como capina a erradicação de todas as ervas daninhas, em áreas, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimentos em locais não desejáveis de forma a facilitar o escoamento das águas, melhorar o aspecto visual. Em geral, a Erva Daninha é conhecida com diferentes sinônimos, que podem ter significado negativo como planta daninha, planta invasora e mato.

c) Os serviços de capina, deverão ser realizados através de pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas e carrinhos de mão para depósito temporário do material recolhido com disposição dos mesmos para realização da remoção e transporte do material recolhido.

d) Deverá ser contemplada pelos serviços de capina, toda a largura das calçadas das vias beneficiadas.

e) Capinas nas sarjetas, bocas de lobo e bueiros de galerias pluviais consiste na erradicação de vegetação, com o objetivo de conter a sua expansão ou crescimento em locais não desejáveis, de forma a facilitar o escoamento das águas e melhorar o aspecto visual;

f) Todos os resíduos provenientes da capina, deverão ser acondicionados em sacos plásticos.

5. PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR E QUANTIDADES

5.1. Pesquisa de Preços

Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros órgão e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através de consulta ao DOM – Diário Oficial dos Municípios e Painel de Preços, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovação que melhor atendam às necessidades da SANEFRAI.

Para definição dos valores foram levados em consideração as orientações do Decreto Municipal 175/2021 nos termos do art. 4º, onde a pesquisa de preços para fins de determinação do preço

estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – painel de Preços, disponíveis e previamente referenciados pelo município e devidamente anotados na nota técnica ou justificativa atinentes às cotações que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do instrumento convocatório;
- III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- IV – pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.”

Após a homogeneização da amostra, o valor médio de referência para a presente contratação pode ser visualizado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Mediana R\$	Média R\$
1	Hora/homem para prestação de serviços de jardinagem	5.000	Hora	33,25	34,33
2	Roçada em área urbana do município	1.200.000	m²	0,25	0,24
3	Roçada na área rural do município	50.000	m²	0,52	0,51
4	Hora/homem para serviço de poda de árvores até 2,8 metros, sendo poda tipo “manutenção”	1.000	Hora	35,25	35,85
5	Varrição manual e raspagem de ruas em vias e logradouros públicos	10.000	Hora	31,20	33,48
6	Capina de ruas e avenidas, incluindo limpeza externa de bueiros e bocas de lobo	10.000	Hora	38,00	36,88
7	Hora/homem para recolhimento regular de entulhos e detritos depositados em vias públicas	15.000	Hora	33,00	34,38

--	--	--	--	--

Há de se considerar que a Ata de Registro de preços decorrentes da futura contratação possui vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

O preço obtido junto a fornecedores locais e pesquisas em contratações similares entre outros órgão públicos reflete a realidade do mercado.

O preço final da licitação leva-se em consideração alguns fatores:

Localização do fornecedor, pois os custos de locomoção e frete impacta diretamente no valor unitário do bem e/ou serviço;

- Concorrência, a quantidade de licitantes na disputa aumenta a competitividade e consequentemente a redução de valores;

- Regime jurídico da empresa, microempresas e empresas de Pequeno Porte tem incidência menor de tributação;

- Variação da Inflação, considerado que os preços não são reajustados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é preciso cautela na formação do preço para não resultar em prejuízos a contratação.

Desta forma, a pesquisa para fins de composição da média levaram em consideração o preço praticado no comércio regional, assim como a pesquisa em outros órgão a qual demonstra a compatibilidade de valor, prossegue com processo considerando como base a média obtida através da tabela 01.

5.2. Quantitativos:

Os quantitativos foram estimados com base na estimativa das áreas do município pertencentes à responsabilidade da Autarquia. No entanto, esse quantitativo não vincula a administração à obrigação de solicitar a demanda em sua totalidade máxima, servindo apenas como referência para o presente estudo.

Posteriormente a este estudo, será aberto procedimento de manifestação de intenção de Registro de Preços via sistema de Gestão (IPM) para que outros órgão ou entidades da Administração Pública possam participar e estimar seus quantitativos e assim poder definir com exatidão o quantitativo total da contratação.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Hora/homem para prestação de serviços de jardinagem	5.000	Hora
2	Roçada em área urbana do município	1.200.000	m²
3	Roçada na área rural do município	50.000	m²
4	Hora/homem para serviço de poda de árvores até 2,8 metros, sendo poda tipo "manutenção"	1.000	Hora
5	Varrição manual e raspagem de ruas em vias e logradouros públicos	10.000	Hora
6	Capina de ruas e avenidas, incluindo limpeza externa de bueiros e bocas de lobo	10.000	Hora
7	Hora/homem para recolhimento regular de entulhos e detritos depositados em vias públicas	15.000	Hora

5.3. Estimativa do valor total da contratação

O custo total estimado para a contratação do objeto deste termo é de R\$ 1.744.650,00 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme planilha de custo anexa.

--	--

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unidade R\$	Total R\$
1	Hora/homem para prestação de serviços de jardinagem	5.000	Hora	34,33	171.625,00
2	Roçada em área urbana do município	1.200.000	m²	0,24	292.800,00
3	Roçada na área rural do município	50.000	m²	0,51	25.250,00
4	Hora/homem para serviço de poda de árvores até 2,8 metros, sendo poda tipo "manutenção"	1000	Hora	35,85	35.850,00
5	Varrição manual e raspagem de ruas em vias e logradouros públicos	10.000	Hora	33,48	334.750,00
6	Capina de ruas e avenidas, incluindo limpeza externa de bueiros e bocas de lobo	10.000	Hora	36,88	368.750,00
7	Hora/homem para recolhimento regular de entulhos e detritos depositados em vias públicas	15.000	Hora	34,38	515.625,00

O sistema de registro de preço possibilita a inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária (Decreto 7892/2013, Art.7º, §2º), que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação bem como, comprovem a sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme dispõe a Lei federal nº 14.133/2021.

Ainda, que não tenham servidor público em seu quadro de pessoal e cumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

6.1. Não será admitida subcontratação

Não é permitida a subcontratação de parcelas de maior relevância.

6.2. Não reserva de cotas exclusivas à participação exclusiva de ME/EPP, de que trata o art. 49, inciso III da LC nº123/2006.

O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. A contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME /EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução dos serviços.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI consiste na contratação terceirizada de uma empresa especializada para a execução de uma gama de serviços essenciais à manutenção e limpeza urbana e rural. Esses serviços incluem jardinagem, roçadas em áreas urbanas e rurais, poda de árvores, varrição, raspagem de ruas, capina com limpeza de meio-fio, bueiros e bocas de lobo, além do recolhimento de entulhos e detritos.

Contratação dos serviços para 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

A contratação em tela preverá a prestação dos serviços com utilização de mão de obra e fornecimento dos materiais necessários para a execução e entrega da demanda de forma satisfatória.

A execução se dará através de Ordem de Compra onde deverá conter os elementos necessários a execução, veículos a serem consertados, prazos de execução, quantidades e demais informações que se fizerem necessários a perfeito desempenho dos serviços.

A abertura de novo processo licitatório na Forma de Pregão Eletrônico justifica-se porque a aquisição do serviço atenderá com maior presteza e economicidade a realização dos serviços propostos, além de atender a necessidade dos órgãos diretos da Administração que podem adquirir o objeto para

utilização em sua Secretaria, sendo o Registro de Preços a melhor forma de contratação, para este tipo de objeto.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 11º inciso I da Lei Feral 14.133/2021. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho1:

“2.1)As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.

2.2) A definição do contrato e a fixação das condições da licitação;
[...]

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações deverão atender ao princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. De acordo com o § 1º do referido artigo, ao aplicar este princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de gerir múltiplos contratos em comparação com as vantagens de redução de custos pela divisão do objeto em itens, bem como o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

Diante disso, conclui-se que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação. Optar por uma única empresa que atenda às demandas da administração para o lote, e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço, é a melhor alternativa para evitar prejuízos ao conjunto da solução e a perda de economia de escala. Além disso, a contratação de mais de uma empresa poderia gerar uma série de transtornos relacionados à eventual responsabilização por sinistros.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a essencialidade dos serviços públicos de natureza contínua, que abrangem a limpeza pública e estão diretamente ligados à proteção da saúde pública e à preservação do meio

ambiente, os resultados pretendidos com esta contratação são a garantia a saúde pública, preservação do meio ambiente e proporcionar condições essenciais para a dignidade humana. Para isso, será realizado um Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para a contratação de uma empresa especializada por meio de Registro de Preços.

Esta aquisição será através de Processo Licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico** para contratação de empresa do ramo na forma de **Registro de Preços**.

A escolha da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob sistema de Registro de Preços é a forma mais econômica dentre as soluções levantadas, considerando que o preço dos materiais a serem adquiridos após fase de lances é muito menor em relação ao preço final do consumidor levantado nas pesquisas.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. A celebração da Ata de Registro de Preços

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1. Abertura de Intenção de Registro de Preços - IRP
2. Elaboração do Termo de Referência - TR
3. Elaboração e minuta do edital
4. Encaminhamento ao Parecer Jurídico
5. Autorização prévia da Autoridade competente
6. Publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021
7. Realização do certame com suas respectivas etapas
8. Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços

10.2. Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto nº 805 de 31 de março de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme art. 6º:

Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Administração designados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme requisitos estabelecidos no art. 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos arts. 19 a 22 deste Decreto.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X, do § 1º do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º Excepcionalmente e desde que devidamente motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, expressamente designado.

§ 5º A hipótese do § 4º não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas com objeto principal para sua completa prestação.

Assim sendo, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a presente contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS / AÇÕES MITIGATÓRIAS

A correta manutenção das áreas urbanas e rurais contribuirá para a preservação da vegetação local, evitando o crescimento desordenado de plantas invasoras e garantindo a saúde das árvores e áreas verdes. A limpeza adequada de ruas e drenagens prevenirá o acúmulo de resíduos e o entupimento de bueiros, reduzindo o risco de alagamentos e melhorando o escoamento das águas pluviais, o que é essencial para evitar danos ao meio ambiente e a contaminação de corpos d'água. Além disso, o recolhimento de entulhos e detritos ajudará a prevenir a poluição do solo e da água, promovendo um ambiente mais limpo e saudável para a comunidade e para a fauna local. Assim, a contratação desses serviços resultará em um impacto ambiental positivo, contribuindo para a sustentabilidade e bem-estar da população.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares baseado no art. 18 do Decreto Municipal nº 804/2023, considera-se ser viável a contratação proposta pela Unidade Requisitante.

Junta-se ao presente Estudos Técnicos Preliminar os anexos dos orçamentos e pesquisas para nortear a elaboração do Termo de Referência.

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares baseado no art. 18 do Decreto Municipal nº 804/2023, considera-se ser viável a contratação proposta pela Unidade Requisitante.

Junta-se ao presente Estudos Técnicos Preliminar os anexos dos orçamentos e pesquisas para nortear a elaboração do Termo de Referência.

As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, deverão estar disponível para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Fraiburgo(SC), 16 de Janeiro de 2025.

Gustavo Bortolozzo
Diretor Administrativo

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)